ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 18/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento consubstancia o Estudo Técnico Preliminar destinado a demonstrar a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica e a solução mais adequada para o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas aptas à prestação de serviços de vacinação animal**, para atuação na Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal do Município de Comendador Gomes/MG e em eventuais campanhas complementares determinadas dentro do período de vigência do credenciamento, servindo de fundamento técnico ao respectivo Termo de Referência, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O presente documento integra a fase preparatória da contratação, na forma do art. 18, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e descreve os estudos realizados para a definição do objeto, observadas as regulamentações municipais aplicáveis.

1.3. O objeto enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e de qualidade objetivamente definidos mediante protocolos técnicos oficiais de vigilância em saúde, sem qualquer característica de complexidade técnica que o afaste dessa classificação. Trata-se, contudo, de **serviço de natureza não continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, a contrário sensu, por vincular-se à execução de evento sanitário determinado — a Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal —, circunstância que não se confunde com o prazo de vigência de 12 (doze) meses fixado para o procedimento auxiliar de credenciamento, adotado, como adiante se demonstrará, para viabilizar o chamamento público permanentemente aberto e o eventual atendimento de campanhas de reforço ou complementares dentro do exercício.

1.4. Registre-se que a presente contratação **reformula, para o modelo de credenciamento**, processo anteriormente instruído para o mesmo objeto sob a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), em atenção à orientação da Secretaria Municipal de Saúde de ampliar a pluralidade de prestadores aptos e de manter o chamamento público aberto por 12 (doze) meses, conforme fundamentado na Seção 6 deste Estudo. Os elementos técnicos já levantados no processo originário — parâmetro de preço, escopo dos serviços e cronograma da Campanha 2026 — são aproveitados como base documental deste Estudo, sem prejuízo do exame autônomo da adequação do novo modelo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. A Lei Federal nº 8.080/1990 inclui a vigilância epidemiológica entre as ações do Sistema Único de Saúde (SUS), e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 disciplina as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública.

2.2. A vacinação antirrábica de cães e gatos constitui estratégia essencial de prevenção e controle da raiva — zoonose de elevada letalidade —, contribuindo para reduzir o risco de transmissão da doença à população e para a proteção da saúde animal e humana no território municipal.

2.3. A **Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026** possui cronograma definido pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba, com execução de campo prevista para o período de **08 de setembro à 07 de outubro de 2026**, precedida de **treinamento obrigatório, realizado de forma presencial no ESF Santa Rita de Cássia pela Enfermeira responsável técnica Samira Assunção Martins, com duração de 01 (um) dia**, requisito indispensável à atuação de qualquer profissional na campanha, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A campanha possui abrangência territorial ampla — zona rural, zona urbana e pontos estratégicos — e demanda extraordinária de mão de obra, incompatível com a capacidade da equipe permanente da Secretaria Municipal de Saúde, cuja absorção integral da campanha comprometeria a continuidade das atividades rotineiras de vigilância em saúde e da atenção básica, com apoio operacional

limitado da ESF Santa Rita de Cássia.

2.5. Além da Campanha 2026, a necessidade da Administração não se exaure em evento único: a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a Gerência Regional de Saúde de Uberaba podem determinar, no curso do exercício, campanhas de reforço, ações complementares de bloqueio vacinal ou intensificação da cobertura em razão de notificações de caso suspeito, hipóteses que demandam disponibilidade imediata de profissionais aptos, sem a necessidade de instauração de novo processo de contratação a cada evento.

2.6. A contratação temporária dos serviços não se destina a prover cargo ou emprego público permanente. O profissional credenciado atuará com autonomia técnico-operacional, sujeito às especificações do objeto, aos protocolos sanitários oficiais, ao cronograma, às rotas e à fiscalização contratual, sem subordinação funcional à Administração, nos termos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.7. Dessa forma, a necessidade ora descrita é **real, determinada e comprovadamente justificada**, associada à execução de política pública de vigilância em saúde. A contratação proposta apresenta-se **juridicamente possível, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa**, atendendo ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa, conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, estando compatível com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.2. O Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 encontra-se em fase de consolidação no âmbito do Município, razão pela qual a presente demanda ainda não consta formalmente do referido instrumento de planejamento.

3.3. A ausência momentânea de registro no PCA não compromete a regularidade jurídica da contratação. O Plano de Contratações Anual, previsto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, ostenta natureza de instrumento de planejamento e gestão, admitindo atualização periódica, não constituindo, por si só, condição de validade do procedimento de contratação, notadamente porque:

I – trata-se de necessidade sanitária determinada e formalmente justificada mediante Documento de Formalização da Demanda (DFD) da Secretaria requisitante, associada a cronograma estadual de campanha de vacinação, não se cogitando de contratação inesperada ou de fracionamento indevido de despesa;

II – há dotação orçamentária específica a ser consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, com recursos suficientes para fazer frente à despesa estimada;

III – a contratação decorre de demanda real, formalizada mediante Documento de Formalização da Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar;

3.4. A Administração promoverá a inclusão da presente contratação na primeira atualização do Plano de Contratações Anual do exercício, com a correspondente justificativa de inclusão extraordinária, em observância ao art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a rastreabilidade da decisão administrativa e a integridade do ciclo de planejamento.

3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se juridicamente possível, financeiramente viável e alinhada aos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos.

4.2. O interessado deverá ser **pessoa física e/ou pessoa jurídica** apta à prestação de serviços de vacinação animal, comprovando experiência compatível em vacinação de animais ou atividade

equivalente mediante documento idôneo — atestado, declaração de órgão público ou privado, contrato, certidão ou outro documento hábil. A exigência de formação específica ou de registro em conselho profissional somente será feita quando houver fundamento legal ou orientação técnica oficial aplicável à campanha, a ser confirmada e documentada nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde, junto à Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba, antes da publicação do edital de chamamento.

4.3. Constitui condição de participação e de execução, indistintamente para pessoa física e jurídica, a **participação obrigatória no treinamento feito pela Enfermeira responsável técnica no ESF Santa Rita de Cássia juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde de Comendador Gomes.**

4.4. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

a) participação no treinamento feito pela Enfermeira responsável técnica no ESF Santa Rita de Cássia;
b) vacinação de cães e gatos em propriedades e comunidades da zona rural;
c) vacinação domiciliar na zona urbana, quando prevista no planejamento municipal;
d) vacinação em ponto estratégico definido pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de animais remanescentes;
e) manejo seguro dos animais durante a aplicação, observadas as boas práticas de biossegurança;
f) preenchimento completo, legível e tempestivo dos formulários, mapas, relatórios e demais registros oficiais da campanha;
g) orientação aos responsáveis pelos animais quanto à vacinação e à prevenção da raiva; e
h) cumprimento das normas de biossegurança, cadeia de frio, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e comunicação de intercorrências.

4.5. O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá possuir disponibilidade compatível com o cronograma que lhe for atribuído, incluindo atividades urbanas, rurais, treinamento, registros e encerramento, observada a autonomia técnico-operacional da prestação e vedada qualquer forma de subordinação funcional.

4.6. O **Município fornecerá** veículo oficial para os deslocamentos autorizados, vacinas antirrábicas, seringas, agulhas, caixas térmicas e bobinas reutilizáveis quando necessárias, equipamentos de proteção individual (EPI), formulários, materiais de identificação, coletores de perfurocortantes e demais insumos indispensáveis à execução, não podendo o credenciado exigir ou cobrar do Município ou dos responsáveis pelos animais qualquer valor a esse título.

4.7. É **vedado ao credenciado cobrar qualquer valor dos responsáveis pelos animais**, porquanto a vacinação integrante da Campanha Municipal é gratuita à população.

4.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. Na hipótese de credenciamento de pessoa jurídica, o profissional executor deverá constar previamente do processo de credenciamento e atender aos mesmos requisitos técnicos exigidos da pessoa física, sendo que eventual substituição de profissional dependerá de prévia aprovação da Administração.

4.9. A execução deverá observar as normas de biossegurança e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis ao manuseio de material perfurocortante e de imunobiológicos, no que compatíveis com a natureza da atividade — inclusive, no que couber, as diretrizes da NR-32 —, bem como o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) municipal e a RDC Anvisa nº 222/2018.

4.10. Durante toda a vigência do credenciamento, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no ato do credenciamento, sob pena de descredenciamento e extinção contratual, conforme dispõem o art. 92, inciso XVI, e os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Em razão da natureza da prestação — serviço de execução eventual, com obrigações recíprocas, cronograma de atividades, hipóteses de rescisão e necessidade de delimitação formal da ausência de vínculo empregatício entre o profissional credenciado e a Administração —, a contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante instrumento de contrato administrativo, assegurando-se a expressa vedação de vínculo empregatício ou subordinação funcional, nos termos do art. 3º da CLT.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa de quantidades foi dimensionada a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 97/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, do cronograma oficial da Campanha

Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026 — fixado pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba juntamente com ESF Santa Rita de Cássia, para o período de 01 a 30 de setembro de 2026 — e da necessidade operacional de cobertura territorial simultânea das zonas rural e urbana e dos pontos estratégicos do Município dentro desse prazo.

Memória de cálculo. A unidade de medida adotada é o **"profissional/campanha"**, compreendendo o conjunto de atividades atribuídas a cada credenciado: participação no treinamento obrigatório de 01 (um) dia, execução das rotas e jornadas de vacinação durante o período de 30 (trinta) dias da campanha, entrega dos registros e relatórios oficiais e encerramento administrativo das pendências de materiais e documentação. Considerando a necessidade de atuação simultânea em frentes rurais, domiciliares urbanas e de pontos estratégicos, de modo a viabilizar o cumprimento do cronograma de 30 (trinta) dias fixado pela Regional de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde dimensionou 4 profissionais, os quais **02 (dois) profissionais serão** para a Campanha 2026 e 02 (dois) profissionais para campanha de 2027, parâmetro que compõe a base de referência orçamentária deste Estudo.

5.2. O quantitativo de 04 (quatro) profissionais corresponde à **estimativa de dimensionamento operacional e orçamentário de 02 (dois) profissionais para campanha de 2026 e 02 (dois) profissionais para campanha em 2027**, e não constitui limite máximo de credenciados: o chamamento público permanecerá aberto a todos os interessados que comprovem os requisitos de habilitação fixados neste Estudo e no Termo de Referência, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Havendo número de credenciados aptos superior ao parâmetro de referência, a distribuição das demandas observará o rodízio isonômico disciplinado no Termo de Referência, sempre limitada à disponibilidade orçamentária e à efetiva necessidade da Administração.

5.3. As estimativas possuem caráter referencial e destinam-se a assegurar a adequada prestação do serviço e a correta reserva orçamentária, não representando obrigação de execução integral, sendo os serviços demandados conforme a efetiva necessidade da Administração e mediante ordem de serviço específica. A estimativa assim construída confere **respaldo documental, previsibilidade orçamentária e rastreabilidade da decisão administrativa**, em atendimento ao art. 18, §1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	QTD	UND
1	Serviços de vacinação animal — Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026 e 2027 e eventuais campanhas complementares determinadas dentro da vigência do credenciamento, compreendendo treinamento obrigatório, execução de rotas rurais, domiciliares urbanas e pontos estratégicos, registros oficiais e encerramento administrativo, prestados por profissional pessoa física e/ou jurídica.	4	profissional/campanha

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. **Da finalidade e do método do levantamento.** O presente levantamento atende ao art. 18, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a prospecção e a análise das alternativas possíveis de solução, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha adotada. A análise não se limitou à identificação de interessados, alcançando a comparação entre os **modelos de contratação** juridicamente disponíveis à Administração para o atendimento da necessidade descrita na Seção 2.

6.2. **Das fontes consultadas.** Foram utilizadas, cumulativamente: **(i)** os elementos técnicos e o parâmetro de preço já constantes do processo administrativo originalmente instruído para a Campanha de Vacinação Antirrábica 2026, sob a modalidade de credenciamento; **(ii)** o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para identificação de contratações similares celebradas por outros Municípios; **(iii)** as orientações da Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais quanto ao perfil e à remuneração de vacinadores em campanhas correlatas na região; e **(iv)** consulta direta a profissionais e pessoas jurídicas atuantes no ramo de serviços veterinários e de saúde animal.

6.3. **Da caracterização do mercado.** A atividade de vacinação animal em campanhas de saúde pública é executada tanto por pessoas físicas — profissionais autônomos com experiência em manejo e vacinação animal — quanto por pessoas jurídicas do ramo de serviços veterinários e correlatos, caracterizando-se por mercado **pulverizado e de baixa concentração** na região de abrangência da Gerência Regional de Saúde de Uberaba. Não se identificou fornecedor exclusivo, patente, tecnologia proprietária ou qualquer barreira jurídica ou econômica relevante que restrinja o acesso ao mercado, sendo

a única condição de acesso a comprovação de experiência compatível e a participação no treinamento oficial da campanha.

6.4. Constatou-se a existência de **pluralidade de pessoas físicas e jurídicas potencialmente aptas** a executar o objeto na região de abrangência do Município, circunstância que, como adiante se demonstrará, é pressuposto de validade do modelo de credenciamento e afasta qualquer alegação de direcionamento ou de restrição indevida da competitividade.

6.5. **Alternativa 1 — Execução direta pela Administração Municipal:** consiste na execução da campanha exclusivamente por servidores do quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde. A alternativa mostrou-se **inviável**: a equipe permanente é insuficiente para absorver, sem prejuízo das atividades rotineiras de vigilância em saúde e de atenção básica, a demanda extraordinária de mão de obra da campanha, cuja execução territorialmente dispersa em 30 (trinta) dias exige mão de obra adicional, contando o Município apenas com apoio operacional limitado da ESF Santa Rita de Cássia, conforme já reconhecido no processo administrativo originário.

6.6. **Alternativa 2 — Dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021):** modalidade juridicamente possível. A alternativa revelou-se, contudo, **menos vantajosa** para o cenário ora identificado, pelas seguintes razões: **(i)** limita rigidamente o número de contratados a um quantitativo fechado, sem viabilizar o ingresso de outros profissionais aptos e interessados que possam ampliar a cobertura territorial e a celeridade do atendimento simultâneo aos diversos pontos de vacinação; **(ii)** não confere solução de continuidade a eventuais campanhas de reforço, ações de bloqueio vacinal ou intensificações que venham a ser determinadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais ou pela Gerência Regional de Saúde de Uberaba no curso do exercício, exigindo a instauração de novo processo de dispensa a cada evento, com repetição de atos administrativos, aumento de custo processual e risco de descontinuidade da vigilância epidemiológica; e **(iii)**, por tratar-se de contratação direta com número fechado de contratados, não assegura a isonomia material entre todos os profissionais aptos da região que desejem prestar o serviço ao Município.

6.7. **Alternativa 3 — Pregão eletrônico com contratação de fornecedor único:** consiste na realização de certame competitivo com adjudicação a um único prestador. A alternativa é **juridicamente possível**, porém **inadequada** ao objeto: concentra em um único agente a integralidade de atividade que demanda atuação simultânea e territorialmente dispersa (zona rural, zona urbana e pontos estratégicos), incompatível com o cumprimento do cronograma de 30 (trinta) dias fixado pela Regional de Saúde; ademais, qualquer intercorrência com o único contratado — impedimento, adoecimento, extinção contratual — acarretaria descontinuidade imediata do atendimento em período crítico de saúde pública, sem possibilidade de acionamento célere de substituto.

6.8. **Alternativa 4 — Credenciamento (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) — solução adotada:** consiste no chamamento público permanente de **todos** os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que preencham requisitos objetivos previamente fixados, os quais são contratados de forma **paralela e não excludente**, por preço antecipadamente definido pela Administração, com distribuição isonômica das demandas. É a solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto, conforme demonstrado a seguir.

6.9. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das contratações públicas, expressamente previsto no art. 78, inciso I, e disciplinado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, correspondendo à hipótese de **inviabilidade de competição** de que trata o art. 74, caput, do mesmo diploma. A inviabilidade, nesse caso, não decorre da existência de prestador exclusivo, mas da **ausência de excludência**: sendo do interesse da Administração contratar todos os profissionais aptos, e não apenas um número fechado, desaparece o próprio objeto da disputa, pois não há bem escasso a ser disputado.

6.10. A hipótese em exame subsuma-se com precisão ao art. 79, **inciso I**, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o credenciamento nos casos de **contratação paralela e não excludente**, assim entendidos aqueles em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Encontram-se presentes, cumulativamente, todos os pressupostos legais do modelo:

a) **pluralidade de prestadores aptos** no mercado, apurada no levantamento acima, de modo que a contratação de todos não esvazia nem frustra a competição;

b) **padronização integral das condições de execução**, uma vez que o serviço é aferido em unidade única de medida (profissional/campanha), com escopo, prazos e requisitos técnicos idênticos para todos os credenciados;

c) **preço previamente fixado pela Administração**, com base em parâmetro técnico já validado nos autos e fundamentado no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, afastando-se a disputa por preço e preservando-se a economicidade;

d) **chamamento público permanentemente aberto**, com vigência de 12 (doze) meses, admitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, o que assegura isonomia material e viabiliza o atendimento de campanhas de reforço ou complementares sem necessidade de novo processo;

e) **critérios objetivos, impessoais e auditáveis de distribuição das demandas** entre os credenciados, documentados em planilha de controle, afastando a discricionariedade na escolha do executor de cada rota; e

f) **interesse público na simultaneidade**, decorrente da natureza sanitária, territorialmente dispersa e temporalmente concentrada da campanha, que recomenda a disponibilidade de mais de um executor apto e a possibilidade de acionamento imediato de credenciados adicionais em eventual campanha de reforço.

6.11. **Da vantajosidade e da economicidade.** A vantajosidade do credenciamento é demonstrável sob três perspectivas convergentes.

6.12. **Sob a perspectiva da economicidade**, não há prejuízo decorrente da ausência de disputa, porquanto o valor de referência é fixado como **teto máximo**, apurado com base no parâmetro técnico já validado no processo administrativo relativo ao mesmo objeto, sendo admitida a apresentação de proposta em valor inferior — técnica expressamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021 e reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas como legítima nas hipóteses de contratação paralela e não excludente.

6.13. **Sob a perspectiva da continuidade**, o modelo elimina o risco de descontinuidade da vigilância epidemiológica: a existência de múltiplos credenciados permite o acionamento imediato de profissional alternativo em caso de impedimento, recusa, descredenciamento ou extinção contratual de qualquer deles, e viabiliza o atendimento de campanhas de reforço dentro da vigência de 12 (doze) meses sem necessidade de novo procedimento — resultado inalcançável pelos modelos de fornecedor único ou de quantitativo fechado.

6.14. **Sob a perspectiva da eficiência operacional**, o credenciamento permite o atendimento simultâneo das frentes rural, urbana e de pontos estratégicos, viabilizando o cumprimento do cronograma de 30 (trinta) dias fixado pela Regional de Saúde e conferindo celeridade ao atendimento de eventual intensificação da campanha.

6.15. **Dos riscos do modelo e das medidas de mitigação.** Reconhece-se que o credenciamento demanda controle administrativo mais intenso do que a contratação convencional, notadamente quanto à distribuição isonômica das demandas. Tais riscos são plenamente gerenciáveis e encontram-se endereçados na análise de riscos constante da Seção 10 deste Estudo e nas cláusulas do Termo de Referência, que preveem rodízio documentado, ordens de serviço numeradas, medição vinculada a atesto formal e regime sancionatório gradativo.

6.16. **Conclusão do levantamento de mercado.** Do cotejo entre as quatro alternativas examinadas, verifica-se que a execução direta é **inviável**; que a dispensa de licitação por valor, embora juridicamente possível e já anteriormente adotada, é **menos vantajosa**, por não solucionar os riscos de descontinuidade e de limitação do número de prestadores; que o pregão com fornecedor único é **inadequado** ao objeto; e que o **credenciamento** é a solução que concilia, de forma simultânea, economicidade, continuidade da vigilância epidemiológica, eficiência operacional e isonomia entre os prestadores aptos, ficando expressamente motivada, para todos os efeitos de controle interno e externo, a opção administrativa ora adotada.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observado que, no procedimento auxiliar de credenciamento, o preço não decorre de disputa entre licitantes, mas é **previamente fixado pela Administração**, competindo-lhe demonstrar, de forma robusta, a sua compatibilidade com o mercado.

7.2. Foram utilizados, de forma combinada, os seguintes parâmetros: **(i)** o valor de referência de **R$2.816,28 (dois mil , oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) por profissional/campanha**,

já apurado e tecnicamente validado nos autos do processo administrativo originalmente instruído para a Campanha de Vacinação Antirrábica 2026, cuja identidade de objeto, especificações e parâmetro técnico dispensa nova pesquisa de mercado específica para a presente reformulação de modalidade, nos termos do art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021; **(ii)** as orientações e os parâmetros oficiais da Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais quanto à remuneração de profissionais em campanhas de vacinação antirrábica na região; e **(iii)** as cotações e demais elementos de pesquisa de mercado constantes dos autos do processo administrativo.

7.3. A unidade de medida adotada é o **profissional/campanha**, assim compreendida a disponibilidade integral do profissional para o treinamento obrigatório e para a execução completa das rotas e jornadas que lhe forem atribuídas durante o período da campanha, incluída a entrega dos registros oficiais e o encerramento das pendências de materiais e documentação. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de responsabilidade do credenciado — inclusive, quando aplicável, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários da pessoa jurídica —, **excetuados** os itens expressamente fornecidos pelo Município, na forma da Seção 4 deste Estudo: veículo oficial, vacinas, seringas, agulhas, caixas térmicas, bobinas reutilizáveis, EPIs, formulários, materiais de identificação e coletores de perfurocortantes.

7.4. Concluída a análise, fixou-se o valor máximo de **R$2.816,28 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos) por profissional/campanha**, resultando o valor global estimado de **R$11.265,12 (onze mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos)** para os 04 (quatro) profissionais, sendo 2 (dois) profissionais dimensionados para a Campanha 2026, e 02 (dois) profissionais para campanha 2027, sem prejuízo da execução proporcionalmente adicional caso, dentro da vigência de 12 (doze) meses do credenciamento, sejam formalmente determinadas campanhas de reforço ou complementares, hipótese que dependerá, em cada caso, de prévia certificação de disponibilidade orçamentária e de específica autorização da autoridade competente, não se comprometendo desde já a Administração a tal despesa adicional.

7.5. O valor unitário assim apurado constitui **teto de remuneração**, sendo vedado o credenciamento por valor superior. Admite-se a apresentação de proposta em valor inferior, hipótese em que prevalecerá o preço ofertado pelo credenciado, sem prejuízo da distribuição isonômica das demandas, medida que preserva a economicidade da contratação.

7.6. A estimativa apresentada demonstra compatibilidade com os parâmetros técnicos e oficiais da região e atende aos princípios da economicidade, da razoabilidade e do planejamento, constituindo base adequada para a instauração do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Descrição do Item	Qtd	Und	V. Unitário	V. Global
Serviços de vacinação animal — Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal 2026 e 2027, compreendendo treinamento obrigatório, execução de rotas rurais, domiciliares urbanas e pontos estratégicos, registros oficiais e encerramento administrativo da campanha, prestados por profissional pessoa física e/ou jurídica.	4	Profissional campanha	R$2.816,28	R$11.265,12

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que todos os interessados, pessoas físicas e/ou jurídicas, que preencham os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e trabalhistas previamente estabelecidos sejam contratados de forma paralela e não excludente, mediante remuneração por profissional/campanha, com valor previamente fixado pela Administração.

8.2. A solução proposta consiste na contratação de profissionais aptos à prestação de serviços de vacinação animal para atuação na Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal do Município de Comendador Gomes/MG, contemplando o treinamento obrigatório indicado pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba, a execução de rotas rurais, domiciliares urbanas e de pontos estratégicos, o preenchimento dos registros oficiais e o encerramento administrativo da campanha.

8.3. Os credenciados deverão atuar com autonomia técnico-operacional, observando os protocolos sanitários oficiais, o cronograma da campanha e a fiscalização contratual, utilizando os insumos e equipamentos fornecidos pelo Município e cumprindo as normas de biossegurança, cadeia de frio e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

8.4. A execução ocorrerá mediante ordem de serviço formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com indicação de rotas, jornadas, locais e cronograma, distribuídas entre os credenciados segundo critério objetivo, impessoal e isonômico de rodízio, disciplinado no Termo de Referência.

8.5. A solução adotada busca garantir maior cobertura vacinal, celeridade no atendimento territorial, continuidade da vigilância epidemiológica e disponibilidade de profissionais aptos para eventuais campanhas de reforço, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Dessa forma, a contratação por **credenciamento** representa solução técnica adequada, juridicamente compatível e economicamente vantajosa para atender às necessidades institucionais do Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, o objeto deve ser parcelado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, desde que não haja perda de economia de escala ou prejuízo à execução.

9.2. No presente caso, o objeto consiste em serviço único e padronizado — vacinação animal em campanha municipal —, aferido em unidade única de medida (profissional/campanha), mediante credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas aptas à execução, com valor unitário previamente fixado pela Administração.

9.3. Considerando a natureza padronizada e indivisível do serviço, não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso o parcelamento por itens ou lotes, uma vez que a fragmentação não geraria qualquer ganho competitivo adicional, dado que o próprio modelo de credenciamento já assegura, por sua natureza, a máxima pluralidade de prestadores.

9.4. Ressalta-se que o procedimento de credenciamento já assegura ampla participação de múltiplos interessados, permitindo a contratação simultânea de todos os que atenderem às condições estabelecidas, o que, na prática, garante fracionamento na execução e distribuição isonômica das demandas entre os credenciados, sem necessidade de parcelamento formal do objeto.

9.5. Assim, conclui-se que não há parcelamento formal do objeto, por se tratar de serviço único e padronizado; contudo, o modelo adotado assegura, por sua própria natureza, a pluralidade de prestadores e a máxima ampliação da participação no mercado, atendendo à finalidade do art. 40, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.

10. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em atenção aos princípios do planejamento e da segregação de funções (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, procedeu-se à identificação dos principais riscos associados à contratação e à definição das respectivas medidas mitigadoras, na forma a seguir.

10.2. **Risco 1 — Concentração da demanda em um único credenciado.** Probabilidade média; impacto médio. Medida mitigadora: adoção de critério objetivo de distribuição das demandas, mediante rodízio sequencial documentado em planilha de controle, com registro do credenciado acionado, da ordem de serviço emitida e do motivo de eventual recusa, assegurando-se tratamento isonômico e auditabilidade.

10.3. **Risco 2 — Ausência ou insuficiência de interessados no credenciamento.** Probabilidade baixa; impacto alto. Medida mitigadora: ampla divulgação do chamamento público, manutenção do edital permanentemente aberto durante os 12 (doze) meses de vigência e revisão do valor de referência caso se constate ausência de interessados, mediante nova análise técnica.

10.4. **Risco 3 — Descumprimento do cronograma da campanha, com atraso nas rotas atribuídas.** Probabilidade média; impacto alto. Medida mitigadora: fixação de prazos objetivos no Termo de Referência, registro formal das ordens de serviço, aplicação gradativa das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e possibilidade de acionamento imediato de outro credenciado.

10.5. **Risco 4 — Acidente durante a execução (mordedura, arranhadura, acidente perfurocortante).** Probabilidade baixa; impacto alto. Medida mitigadora: fornecimento e uso obrigatório de EPI pelo Município, disponibilização de protocolo municipal para comunicação imediata de acidentes, orientação quanto à profilaxia pós-exposição quando cabível e verificação prévia da participação do credenciado no treinamento oficial.

10.6. **Risco 5 — Rompimento da cadeia de frio ou perda de imunobiológico.** Probabilidade baixa; impacto médio. Medida mitigadora: fornecimento de caixas térmicas e bobinas reutilizáveis pelo Município, comunicação imediata de qualquer intercorrência ao fiscal do contrato e observância dos protocolos técnicos de conservação de vacinas.

10.7. **Risco 6 — Registro inadequado ou subnotificação dos animais vacinados.** Probabilidade média; impacto médio. Medida mitigadora: utilização de formulários e mapas padronizados pela campanha, conferência dos registros pelo fiscal antes do atesto, admitindo-se o pagamento apenas da parcela comprovadamente executada, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. **Risco 7 — Perda superveniente das condições de habilitação do credenciado.** Probabilidade baixa; impacto médio. Medida mitigadora: verificação da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência, com descredenciamento e imediato acionamento dos demais credenciados, sem solução de continuidade.

10.9. **Risco 8 — Necessidade de campanha de reforço ou complementar não coberta pelo quantitativo inicialmente dimensionado.** Probabilidade média; impacto médio. Medida mitigadora: manutenção do credenciamento aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo a emissão de nova ordem de serviço aos credenciados já habilitados, ou o credenciamento de novos interessados, sem necessidade de novo processo administrativo, sempre condicionada à disponibilidade orçamentária.

10.10. A matriz acima demonstra que os riscos identificados são conhecidos, de magnitude gerenciável e integralmente endereçados por medidas mitigadoras previstas nos instrumentos convocatório e contratual, não havendo risco residual que desaconselhe a contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com o credenciamento de profissionais aptos à execução dos serviços de vacinação animal, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

11.2. Assegurar ampla cobertura vacinal antirrábica de cães e gatos no território municipal, nas zonas rural e urbana e nos pontos estratégicos, dentro do cronograma fixado pela Regional de Saúde.

11.3. Reduzir o risco de transmissão da raiva à população e aos animais, contribuindo para a proteção da saúde pública e para o cumprimento das diretrizes de vigilância epidemiológica.

11.4. Garantir a disponibilidade permanente de profissionais aptos durante os 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, viabilizando o atendimento célere de eventuais campanhas de reforço ou complementares.

11.5. Assegurar a execução dos serviços em conformidade com os protocolos técnicos oficiais, observando os requisitos de biossegurança, cadeia de frio e gerenciamento adequado de resíduos.

11.6. Promover a isonomia e a ampla participação de profissionais e empresas aptos da região, em conformidade com os princípios da impessoalidade e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Melhorar o controle e a fiscalização da execução por meio do registro das ordens de serviço, dos mapas e relatórios da campanha e do acompanhamento dos indicadores de cobertura vacinal.

11.8. Otimizar a aplicação dos recursos públicos, evitando a repetição de processos administrativos a cada campanha e assegurando previsibilidade orçamentária para o exercício.

11.9. Como resultado esperado, a contratação deverá proporcionar maior eficiência na gestão da vigilância em saúde municipal, garantindo a continuidade das ações de prevenção e controle da raiva, a segurança da população e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

12.1. Antes da formalização dos contratos decorrentes do procedimento auxiliar de credenciamento, a Administração adotará as seguintes providências:

I – conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, com a devida justificativa da escolha do modelo de credenciamento;

II – confirmação, junto à Superintendência/Gerência Regional de Saúde de Uberaba, da orientação quanto ao perfil mínimo exigível do vacinador, quando houver;

III – reserva e comprovação de dotação orçamentária compatível com a despesa estimada;

IV – elaboração e publicação do edital de credenciamento no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando ampla publicidade e acesso aos interessados;

V – definição expressa dos critérios objetivos de habilitação e das regras de distribuição das demandas entre os credenciados;

VI – designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O procedimento auxiliar de credenciamento será conduzido de forma paralela e não excludente, mediante chamamento público permanente, permitindo a inscrição de interessados a qualquer tempo durante os 12 (doze) meses de sua vigência, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A formalização do vínculo administrativo ocorrerá mediante assinatura de contrato administrativo, após verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando aplicável, econômico-financeira do interessado, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A Administração adotará mecanismos formais de controle das ordens de serviço e das atividades efetivamente executadas, mediante registros numerados, relatórios de execução e atesto formal da fiscalização, garantindo rastreabilidade, medição adequada e regular liquidação da despesa, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As providências ora descritas asseguram a regularidade do procedimento, a transparência da contratação e a adequada gestão contratual, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções e do controle, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Após análise do planejamento administrativo e da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que a presente contratação não possui dependência direta de outra contratação específica para sua viabilização.

13.2. Os serviços de vacinação animal ora credenciados constituem atividade autônoma, podendo ser executados independentemente de outros contratos administrativos, desde que haja regular emissão de ordem de serviço pela Secretaria demandante e disponibilidade orçamentária.

13.3. Registre-se, contudo, que o fornecimento das vacinas antirrábicas e dos demais insumos necessários à execução dos serviços — seringas, agulhas, caixas térmicas, bobinas reutilizáveis, EPIs, formulários, materiais de identificação e coletores de perfurocortantes — segue procedimento próprio de aquisição ou de fornecimento pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, não integrando o objeto deste credenciamento, cabendo à Administração assegurar a disponibilidade tempestiva desses insumos, de modo a não comprometer a execução dos serviços ora planejados.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução dos serviços de vacinação animal gera resíduos de serviços de saúde (RSS), notadamente materiais perfurocortantes — agulhas e seringas — e frascos e embalagens de imunobiológicos.

14.2. Para mitigar tais impactos, o credenciado deverá observar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) municipal e a RDC Anvisa nº 222/2018, procedendo à segregação e ao descarte dos materiais perfurocortantes nos coletores fornecidos pelo Município, sendo vedado o descarte em local inadequado.

14.3. Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas de gestão de resíduos acima descritas e o cumprimento das normas legais aplicáveis, não se exigindo licenciamento ambiental específico para a atividade.

14.4. O uso de caixas térmicas e bobinas reutilizáveis para a manutenção da cadeia de frio, fornecidas pelo Município, contribui para a redução de resíduos e para a preservação da eficácia dos imunobiológicos, alinhando a contratação ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. A equipe técnica responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, **atesta a viabilidade técnica, jurídica e econômica** do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas aptas à prestação de serviços de vacinação animal para a Campanha Municipal de Vacinação Antirrábica Animal do Município de Comendador Gomes/MG.

15.2. A contratação está em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a regulamentação municipal vigente.

15.3. Quanto à adequação orçamentária, exigida pelo art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se posicionamento **conclusivo e favorável**: a despesa estimada encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente, havendo dotação a ser consignada em favor da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada às ações de Vigilância em Saúde, cuja classificação orçamentária completa (ficha, fonte e código reduzido) será declarada pelo Setor Contábil no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante prévia certificação de disponibilidade.

15.4. Não se identificam, portanto, óbices de ordem técnica, jurídica, ambiental ou orçamentária que impeçam o prosseguimento do procedimento, motivo pelo qual se conclui pela **viabilidade da contratação** e se recomenda o encaminhamento dos autos para a elaboração do Termo de Referência e do edital de credenciamento.

16. ANEXOS

16.1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 97/2026**; Termo de Referência originalmente elaborado para contratação por credenciamento do mesmo objeto, cujos elementos técnicos foram aproveitados como referencial documental deste Estudo; e demais elementos de pesquisa e parâmetros técnicos constantes dos autos do processo administrativo.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo setor técnico competente, com a participação da Secretaria demandante, à qual compete a definição dos parâmetros técnicos e operacionais da contratação.

17.2. Integra a presente demanda a seguinte unidade administrativa do Município de Comendador Gomes/MG:

- Secretaria Municipal de Saúde.

17.3. A Secretaria acima mencionada manifestou a necessidade do serviço, contribuiu com as informações técnicas relativas às suas demandas específicas e participará da gestão e da fiscalização da

execução contratual, conforme suas competências administrativas.

Comendador Gomes/MG, 14 de Agosto de 2026.

Stéphany Clemente de Oliveira
Servidora Municipal

Carla Rezende Castro
Encarregada do Departamento de Saúde